

f) carrocinha para venda de pães, leite e lenha	Cr\$ 90,00
g) bicicleta particular	Cr\$ 60,00
h) bicicleta de aluguel	Cr\$ 80,00
i) carrocinha de mão	Cr\$ 20,00
j) carrocinha de mão utilizada pelo próprio dono, em venda de verduras, frutas e legumes	Cr\$ isenta
k) Estacionamento de veículos	Cr\$ 100,00

VEICULO RURAL PARTICULAR

8) charreta, troli, semi-troli, carroça de um ou mais animais	Cr\$ 70,00
---	------------

Artigo 2º - Fica mantido o decreto lei nº 31 de 18 de Fevereiro de 1933, que isenta de impostos os veículos de tração animal, rurais que sirvam de transportes de carga exclusivamente da lavoura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956.

LEI Nº 264

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá, à suas excoensas, passes escolares a todos os estudantes residente na zona rural, reconhecidamente pobres, sempre que se destinem para a frequência à aulas de qualquer estabelecimento de ensino, uma vez que para esse transporte se utilizem os horários dos coletivos que servem à zona em que residem os interessados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal aplicará a importância de Cr\$, 50.000,00, para assegurar o transporte dos alunos apontados por esta lei.

§ único - Esta verba constará do orçamento municipal de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 26 de novembro de 1956.

LEI Nº 265

Artigo 1º - Prefeitura Municipal adicionará à água destinada ao abastecimento público, na porcentagem considerada satisfatória, compostos de fluor, convenientes à profilaxia da carie dentária.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal solicitará ao Departamento de Saúde do Estado a fixação da dose ótima de fluor para esta região.

Artigo 3º - O orçamento do exercício de 1957 dotará verba de Cr\$. 100.000,00 para aquisição da aparelhagem necessária à fluoretação das águas.

Artigo 4º - O encarregado da cloração das águas ficará também com a responsabilidade da fluoretação.

(segue)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 26 de novembro de 1956.

LEI Nº 266

ORÇA A RECEITA E FINA A DESPESA DO MUNICIPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, PARA O EXERCICIO DE
1.957

LEI Nº 267

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000,00, destinado a ocorrer às despesas oriundas de uma reforma na sala onde foi instalado o gabinete de radiologia do Grupo Escolar "Cel. Joaquim José", desta cidade.

Artigo 2º - As despesas citadas no artigo 1º serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1956.

LEI Nº 268

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 8.064,00, suplementar a seguinte verba orçamentária.

8.82.0 - Pessoal Fixo Cr\$ 8.064,00

Artigo 2º - O Valor do presente crédito será para atender ao pagamento ao sr. José Lazaro Alvares, Feitos da Prefeitura, referente à diferença de vencimentos de fevereiro de 1955 a maio de 1956 e será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1956.

LEI Nº 269

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 20.200,00, para ocorrer as pagamento à Ex-Professora, Maria Conceição Lopes pelos favores da lei nº 93, de 16 de maio de 1951, referente o período de julho de 1947 a dezembro de 1955.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos - provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1956.

(segue)